

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
COMPANHIA ABERTA
REGISTRO CVM 01862-7 CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
ATA DA 8ª/2016 REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

(Deliberações relevantes no contexto da Oferta)

1 - DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 18 de outubro de 2016, às 9h horas, na sede social da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (“Companhia”), na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

2 - CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada por meio de correspondência eletrônica enviada pelo Secretário do Conselho em nome do Presidente do Conselho de Administração para todos os membros do conselho de administração da Companhia em exercício (“Conselho de Administração”), em conformidade com o disposto no artigo 17, caput e parágrafo 1.º do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”). Presentes os Conselheiros Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Lucas Barbosa Rodrigues, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Carlos Brum Ferreira, Sezifredo Paulo Alves Paz, Paulino Viapiana.

3 - MESA DIRETORA:

Mauro Ricardo Machado Costa – Presidente;
Luiz Paulo Ribeiro da Costa – Secretário.

4 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

4.1 – A realização de oferta pública de distribuição de ações preferenciais da Companhia, no Brasil, e com esforços de colocação no exterior (“Oferta”), em continuação à deliberação tomada na 6ª/2016 Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de agosto de 2016;

4.2 – Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta Primária (conforme abaixo definido), em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 9º do Estatuto Social;

4.3 – Ratificar a aprovação da adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, em razão da deliberação tomada na 102ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de março de 2016, que aprovou a adesão da Companhia ao referido segmento de listagem;

4.4 – A ratificação dos atos que a Diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta; e

4.5 – A autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta Reunião e para a implementação da Oferta.

5 - DELIBERAÇÕES TOMADAS:

5.1 – A reunião do Conselho de Administração foi instalada haja vista ter sido atendido o *quorum* previsto no artigo 17 do Estatuto Social, dando início aos trabalhos, foi deliberado, de forma unânime, o seguinte:

5.2 – Aprovar a realização da Oferta, conforme os termos e condições dispostos abaixo:

5.2.1 – A Oferta consistirá na distribuição: (i) primária de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, a serem emitidas pela Companhia (“Oferta Primária”); e (ii) secundária de ações preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia e de titularidade do Governo do Estado do Paraná (“Estado do Paraná”), da Andrade Gutierrez Concessões S.A. (“AG Concessões”), do Fundo de Investimento CAIXA FGP-PR Multimercado (“Fundo”) e de outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta (sendo que quando referido em conjunto o Estado do Paraná, a AG Concessões, o Fundo e outros eventuais acionistas que participarem da Oferta, os “Acionistas Vendedores” e “Ações”, respectivamente), a ser realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação do Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), Banco Itaú BBA S.A (“Itaú BBA” ou “Agente Estabilizador”) e Banco Votorantim S.A. (“Votorantim” e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o BTG Pactual e com o Itaú BBA, os “Coordenadores da Oferta”), e com a participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar

esforços de colocação junto a investidores não-institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta, “Instituições Participantes da Oferta”).

5.2.2 – Serão também realizados, simultaneamente, esforços de colocação das Ações: (i) nos Estados Unidos da América (“Estados Unidos”), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”), em operações isentas de registro e previstas no *U.S. Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América, conforme alterado (“Securities Act”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) para investidores nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, que sejam pessoas consideradas não residentes nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), de acordo com a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor e com base no Regulamento S, no âmbito do *Securities Act*, editado pela SEC (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “Investidores Estrangeiros”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros sejam registrados na CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e CVM, nos termos da Resolução do CMN n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, e na Instrução CVM n.º 560, de 27 de março de 2015, ou na Lei n.º 4.131, de 03 de setembro de 1962, conforme alteradas, sendo que não será realizado nenhum registro da Oferta ou das Ações na SEC ou em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto o Brasil.

5.2.3 – Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (excluídas as Ações Adicionais, conforme definido abaixo) poderá ser acrescida de um lote suplementar em percentual equivalente a até 15% das Ações inicialmente ofertadas, a serem alienadas pelo Estado do Paraná, pelo Fundo e por outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta (“Ações Suplementares”), conforme opção para distribuição de tais Ações Suplementares outorgada pelo Estado do Paraná, pelo Fundo e por outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta ao Agente Estabilizador, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, para atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, nos termos do Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e a BM&FBOVESPA, na qualidade de interveniente-anuente (“Contrato de Colocação” e “Opção de Ações Suplementares”, respectivamente).

5.2.4 – Adicionalmente, sem prejuízo da Opção de Ações Suplementares, nos termos do artigo 14, parágrafo 2.º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares) poderá, a critério do Estado do Paraná, da AG Concessões e de outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 20% das Ações inicialmente ofertadas (excluídas as Ações Suplementares) de emissão da Companhia e de titularidade do Estado do Paraná, da AG Concessões e de outros acionistas que aderirem aos termos da Oferta, nas mesmas condições e no mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“Ações Adicionais”).

5.2.5 – O preço por ação (“Preço por Ação”) será fixado após a apuração do resultado do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta junto a investidores institucionais no Brasil e pelos agentes de colocação internacional no exterior, em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III da Lei das Sociedades por Ações, com o disposto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44, ambos da Instrução CVM 400 e em conformidade com o artigo 4º, parágrafo 1º, da Lei Estadual do Paraná nº 18.875, de 27 de setembro de 2016, combinado com o despacho exarado pelo Governador do Estado do Paraná de protocolo 14.303.327-9, emitido em 17 de outubro de 2016, publicado no DOEPR n.º 95.424, em 17 de outubro de 2016 (“Procedimento de Bookbuilding”).

5.2.6 – Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

5.2.7 – Aprovar as demais características da Oferta, que constarão do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar e no Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, e nos demais documentos da Oferta.

5.3 – Aprovar a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia na subscrição das ações preferenciais a serem emitidas no âmbito da Oferta Primária, em conformidade com o disposto no artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, do Estatuto Social, sendo que tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no *caput* do artigo 9º do Estatuto Social.

5.4 – Ratificar a aprovação da adesão da Companhia ao segmento de listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA, conforme deliberação tomada na 102ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 26 de março de 2014, que aprovou a adesão da Companhia ao referido segmento de listagem.

5.5 – Ratificar os atos que a diretoria da Companhia já tenha praticado, única e exclusivamente, com vistas à realização da Oferta.

5.6 – Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à consecução das deliberações tomadas nesta Reunião. Para tanto, a Diretoria da Companhia está investida de plenos poderes para, desde já, tomar todas as providências e praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta, e em especial dos poderes de representação da Companhia perante a CVM, a BM&FBOVESPA e a ANBIMA, podendo para tanto praticar ou fazer com que sejam praticados quaisquer atos e/ou negociar, aprovar e firmar quaisquer contratos, comunicações, notificações, certificados, documentos ou instrumentos que considerar necessários ou apropriados para a realização da Oferta.

6 - ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, tendo-se antes redigido e feito lavrar esta ata, a qual lida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes. A presente ata foi lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Curitiba, 18 de outubro de 2016. Mesa: Mauro Ricardo Machado Costa – Presidente; Luiz Paulo Ribeiro da Costa – Secretário. Conselheiros presentes: Mauro Ricardo Machado Costa, Eduardo Sciarra, Elton Evandro Marafigo, Ezequias Moreira Rodrigues, Lucas Barbosa Rodrigues, Márcia Carla Pereira Ribeiro, Luiz Carlos Brum Ferreira, Sezifredo Paulo Alves Paz, Paulino Viapiana.

A presente ata é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio no que se refere às deliberações relevantes no contexto da Oferta.

Luiz Paulo Ribeiro da Costa
Secretário